PARÂMETROS INSTITUCIONAIS UNIFORMES - PIU - VIGILÂNCIA

- POSTOS E ESCALAS DE TRABALHO
  - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante
  - 12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas
  - 12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas
  - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas
  - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas
  - Horas noturnas - das 22:00h às 05:00h
  - Preferencialmente vigilância não armada
- UNIDADES DE ATENDIMENTO
  - ARF´ s
    - Obs: ARF´ s que eram DRF´ s até o RI anterior, podem ser enquadradas como DRF´ s
  - Postos de Atendimento
  - CAC´ s em unidades exclusivas e distintas de suas DRF´ s
  - TAXA DE HOMICÍDIO
    - GR>1
      - TH <40 — Sem posto, só Vigilância Eletrônica - VE
      - TH >=40 — 1 posto de porteiro
    - GR >= 2
      - TH <82,8 — 1 posto de porteiro
      - TH >82,8
        - POSTOS DIURNOS 44 h
          - Conforme o número de acessos
            - Máximo de 2 postos
        - Acréscimo de 01 posto diurno 44 h
          - Atendimentos a contribuintes em mais de um andar, exceto no térreo
          - UA com atendimentos diários > 300
  - Acessos apenas para entrada ou saída de veículos particulares — Somente postos de porteiros
- UNIDADES ADUANEIRAS
  - Exercem atividades aduaneiras ou possuam DMA administrado pela RFB
  - Acessos apenas para entrada ou saída de veículos particulares — Somente postos de porteiros
  - REGRA GERAL PARA AS UNIDADES ADUANEIRAS — POSTOS DIURNOS 44 h
    - Conforme o número de acessos
      - Máximo de 2 postos
    - Acréscimo de 01 posto diurno 44 h
      - Atendimentos a contribuintes em mais de um andar, exceto no térreo
      - Área edificada > 3.000 m2
  - REGRA ADICIONAL PARA AS UNIDADES ADUANEIRAS — POSTOS NOTURNOS 12 X 36 h — Poderão contratar 01 posto para todas as unidades aduaneiras, EXCETO para aquelas com DMA localizado no mesmo endereço de imóvel da Unidade
  - REGRAS PARA OS DMA´ S
    - Área < 3.000 m2 — 01 posto diurno 12 x 36 h — E — 01 posto noturno 12 x 36 h
    - Área >= 3.000 m2 — 02 postos diurnos 12 X 36 h — E — 02 postos noturnos 12 x 36 h
      - Para a contratação dos postos noturnos, considerar a área edificada de imóvel da Unidade, quando esta for superior à área do DMA localizado no mesmo endereço da Unidade
    - Considera-se DMA, a área, edificada ou não, para a guarda de mercadorias ou veículos apreendidos, desde que localizada:
      - Em endereço diferente do imóvel da Unidade, ou
      - No mesmo endereço do imóvel da Unidade
        - com acesso independente ou
        - com área específica > 500 m2, exclusiva para a guarda de veículos apreendidos
- DEMAIS UNIDADES
  - SRRF´ s, DRF´ s e DRF´ s Especializadas
  - ARF´ s que eram DRF´ s até o RI anterior, podem ser enquadradas como DRF´ s
  - Acessos apenas para entrada ou saída de veículos particulares — Somente postos de porteiros
  - POSTOS DIURNOS 44 h
    - Conforme o número de acessos — Máximo de 2 postos
    - Acréscimo de 01 posto diurno 44 h
      - Atendimentos a contribuintes em mais de um andar, exceto no térreo
      - Área edificada > 3.000 m2
  - POSTOS NOTURNOS 12 X 36 h — 01 posto para unidades em cidades > 100 mil habitantes
- Vigilância Eletrônica para todas as Unidades (Nota Técnica RFB/Sucor/Copol nº 18 de 23/08/2017)
  - Mínima — CFTV, com gravação local e alarme com sistema de presença
  - Média — CFTV com monitoramento na empresa e alarme com sistema de presença
  - Máxima — CFTV com monitoramento na empresa, apoio local e alarme com sistema de presença
- GRAU DE RISCO
  - GR 1 — Pontuação até 13
    - ARF´ s — Vigilância eletrônica mínima, sem vigilância orgânica
    - Demais unidades — Vigilância eletrônica mínima, com vigilância orgânica
  - GR 2 — Pontuação 14 a 29 — Vigilância eletrônica média com vigilância orgânica
  - GR 3 — Pontuação 30 a 34 — Vigilância eletrônica máxima com vigilância orgânica
- CÁLCULO DO GRAU DE RISCO
  - Área total construída do imóvel
    - Até 750 m2 — 1 ponto
    - de 751 a 1.500 m2 — 2 pontos
    - de 1.501 a 3.000 m2 — 3 pontos
    - Acima de 3.000 m2 — 4 pontos
  - Quantidade de acessos ao imóvel
    - 1 acesso — 2 pontos
    - 2 acessos — 4 pontos
    - Acima de 2 acessos — 8 pontos
  - Localização (conforme definido em Legislação Estadual)
    - Em Região Metropolitana — 6 pontos
    - Fora de Região Metropolitana — 0 pontos
  - Quantidade de atendimentos diários (média de 1 dia conforme o SAGA)
    - Até 50 — 1 ponto
    - de 51 a 200 — 2 pontos
    - de 201 a 300 — 3 pontos
    - Acima de 300 — 4 pontos
  - Quantidade de ambientes de atendimento do imóvel (ambientes ou pavimentos)
    - 1 ambiente — 1 ponto
    - 2 ambientes — 2 pontos
    - 3 ambientes — 3 pontos
    - Acima de 3 ambientes — 4 pontos
  - Valor patrimonial do imóvel da unidade (conforme registrado no SIADS)
    - Até R$ 1.000.000,00 — 2 pontos
    - de R$ 1.000.001,00 a R$ 2.000.000,00 — 4 pontos
    - de R$ 2.000.001,00 a R$ 3.000.000,00 — 6 pontos
    - Acima de R$ 3.000.001,00 — 8 pontos
- PIU NÃO SE APLICA — Recintos Alfandegados, Pontos de Fronteira Alfandegados e Áreas de Controle Integrado (ACI) — Administrados pela RFB — A quantidade de postos será definida pela Unidade, de acordo com a necessidade de atendimento às atividades de controle e fiscalização sobre o Comércio Exterior exercidas nas respectivas instalações
- CONTRATAÇÃO DE POSTOS DE CATEGORIAS DIFERENTES — As Unidades podem contratar, desde que observados os limites orçamentários do PIU — A contratação é ENTRE categorias diferentes mas somente dentro das permitidas pela Portaria
- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA FORA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA — Submeter pedido fundamentado à COPOL para apreciação, análise e decisão

XMind | Trial Mode